

**DOC. 35**

## CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

**PATROCINADORA: LIVE SORTE PUBLICIDADES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.007.576/0001-28, estabelecida na Avenida Higienópolis 32, sala 1104, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por Renato Garcia Ambrosio, inscrito no CNPJ sob o nº 031.748.609-89, doravante denominada **PATROCINADORA** ou "**LIVE SORTE**";

**PATROCINADA: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Mário Henrique Guimarães Bittencourt, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 110.415, expedida por OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.131.737-16, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **PATROCINADA** ou "**FLUMINENSE**";

**INTERVENIENTE ANUENTE: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai, nº 212, Jardim Petrópolis, Londrina/PR, neste ato por seu representante legal, doravante denominada "**INTERVENIENTE ANUENTE**" ou "**ENTIDADE**";

### CONSIDERAÇÕES

I. A PATROCINADORA firmou perante empresa de capitalização – APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.076.302/0001-94 ("APLUB"), a avença comercial para ser a distribuidora dos títulos de capitalização da modalidade filantropia premiável, pelo qual consumidores, denominados subscritores, especialmente incentivados por divulgação publicitária, poderão adquirir os títulos de capitalização da modalidade filantropia premiável, conforme Condições Gerais do Plano aprovado pela SUSEP nº 15414.606626/2020-91, que lhes oportunizarão o direito de participar de sorteios de prêmios e, acaso queiram, poderão ceder o direito de resgate dos referenciados títulos à entidades beneficentes, intitulados pela marca "**LIVE SORTE**" ("**Produtos**");

II. A PATROCINADORA declara e garante que os títulos de capitalização da modalidade filantropia premiável, emitidos pela APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.076.302/0001-94, conforme Condições Gerais do Plano aprovado pela SUSEP nº 15414.606626/2020-91, estão livres de quaisquer vícios ou impedimentos e possuem todas as autorizações, permissões e certificações exigidas por Lei e normas infra legais para a regular comercialização no mercado, assim como APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.076.302/0001-94 não possui qualquer impedimento administrativo ou judicial para a emissão dos respectivos títulos de capitalização.

III. A PATROCINADORA firmou, ainda, com o INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, inscrita no CNPJ/MF 78.633.088/0001-76, com sede na rua Lucilla Ballalai, 212, Jardim Petrópolis, em Londrina, Estado do Paraná (doravante designada como "ENTIDADE"), um contrato de angariação com cláusula de risco, cuja entidade é associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída sob as leis brasileiras, possuindo, como mister principal, dentre outros não menos importantes, a missão de promover e articular ações de defesa e garantia dos direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, necessitando ampliar a angariação de recursos para a manutenção de suas atividades e fins estatutários;

IV. A PATROCINADORA tem *know-how* necessário e garantirá o devido fornecimento de todas as informações aos consumidores sobre o Produto, bem como providenciará todos recursos para promover a campanha de venda dos Produtos, assumindo exclusivamente todos os riscos inerentes ao negócio, assegurando um mínimo garantido para a ENTIDADE, calculado sobre o valor angariado, de modo que todo o risco do negócio e as remunerações serão suportados pela PATROCINADORA.

V. A PATROCINADORA dispõe de expertise na promoção de vendas, gestão de marketing, prospecção de mercado, desenvolvimento, gestão e divulgação de eventos promocionais em veículos de comunicação e criação de campanhas publicitárias e a gestão destas atividades de que trata o presente Contrato.

VI. A PATROCINADA é a detentora dos direitos conexos de nome, imagem e demais direitos do FLUMINENSE, assim como dos direitos patrimoniais de exploração destes, inclusive de sua imagem e marca e de exploração de propriedades de marketing e espaços publicitários durante as partidas em que detiver o mando de campo;

VII. A PATROCINADORA deseja veicular seu nome e marca, bem como realizar ação de *branded content*, para a divulgação dos Produtos, durante a transmissão de jogo de futebol ao vivo por meio do canal oficial de YouTube da PATROCINADA, especificamente o título de capitalização na modalidade filantrópica premiável, emitida pela APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.076.302/0001-94, nos termos definidos no presente Instrumento Particular.

Resolvem as partes, por seus representantes legais, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente Contrato de Prestação de Patrocínio e Outras Avenças, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente instrumento o patrocínio pela PATROCINADORA ao FLUMINENSE, pelo qual, mediante contraprestação, o FLUMINENSE outorga o direito à PATROCINADORA de veiculação de publicidade e vendas dos Produtos distribuídos pela PATROCINADORA, durante a transmissão de jogo de futebol do FLUMINENSE, especificado na Cláusula 1.2., por meio do canal oficial de YouTube do FLUMINENSE, em que haverá a inserção de ação de *branded content* em favor da PATROCINADORA, para a divulgação e a promoção dos Produtos, especificamente, o título de capitalização na modalidade filantrópica premiável, emitida pela APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A – inscrita no CNPJ sob o nº 88.076.302/0001-94, aprovado pela SUSEP no processo nº 15414.606626/2020-91.

1.2. A transmissão do jogo de futebol do FLUMINENSE a ser produzida pela PATROCINADA terá as seguintes características (“Evento”):

(i) Data: 12/07/2020

(ii) Horário de Início: 16h (dezesesseis horas)

(iv) Link para o canal Oficial da PATROCINADA: FluTV - <https://www.youtube.com/user/Fludigital>

1.3. O FLUMINENSE ficará responsável pela transmissão do Evento – jogo de futebol com o time do FLUMINENSE, com a divulgação e apresentação dos Produtos distribuídos pela PATROCINADORA, nos termos deste Contrato, ficando desde já certo e determinado que, durante a realização do Evento e sua transmissão, serão realizados sorteios de prêmios em favor dos telespectadores que adquirirem o Produto (“**Sorteios**”) e, cujo

direito de resgate dos títulos vendidos poderão ser cedidos pelos respectivos subscritores, aos seus exclusivos critérios, em favor da ENTIDADE.

1.4. O Evento será captado e registrado pelo FLUMINENSE e/ou por terceiros por este indicados, a exclusivo critério do FLUMINENSE, através de registros de áudio e/ou audiovisuais (“**Registros**”).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1. A contraprestação devida pela PATROCINADORA, em virtude dos direitos de patrocínio ora concedidos pelo FLUMINENSE, será nas seguintes condições:

i) A PATROCINADORA pagará ao FLUMINENSE o valor mínimo garantido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independente da performance de venda dos Produtos veiculados no Evento;

ii) O valor mínimo garantido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), definido no item “i” acima, será pago pela PATROCINADORA ao FLUMINENSE no dia 12/07/2020, em espécie, até às 11:59 hrs (onze e cinquenta e nova da manhã), ao representante legal do FLUMINENSE, mediante a apresentação de recibo.

2.2. Caso a arrecadação total - faturamento bruto – for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o FLUMINENSE fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor excedente ao faturamento previsto, ou seja, 10% (dez por cento) do que superar a arrecadação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem prejuízo do mínimo garantido disposto no item “i” acima.

2.3. Entende-se pelo resultado apurado toda a arrecadação durante todo o período de vendas dos Produtos, até o término da transmissão e da divulgação do produto “LIVE SORTE” no Evento, especificado na Cláusula 1.2., excetuadas as compras via cartões de crédito e/ou débito canceladas pelo consumidor – “chargeback” – e estornadas pela administradora e/ou banco emissor do cartão.

2.4. A PATROCINADORA, em conjunto com auditoria autorizada pela APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A, fará a prestação de contas e a apresentação de relatórios ao FLUMINENSE, dos valores arrecadados dentro de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contados da data da realização do Evento, apresentando toda a documentação comprobatória das receitas.

2.5. A PATROCINADORA fará o pagamento da remuneração excedente devida em favor do FLUMINENSE, conforme disposto no item 2.2., em até 5 dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal emitida pelo FLUMINENSE, no **Banco Bradesco, Agência 447-2, conta corrente nº 617-3**, de titularidade da FLUMINENSE.

2.6. O valor previsto nesta cláusula não poderá ser revelado à terceiros, salvo por determinação ou decisão administrativa e/ou judicial, nem jamais revelados e/ou divulgados na mídia em geral, sob pena de multa constante do item 7.3.

2.7. Caberá única e exclusivamente à PATROCINADORA emitir, tempestivamente, os respectivos documentos fiscais e comprovantes cabíveis, oriundos do presente instrumento, em favor do INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.633.088/0001-76.

2.8. A PATROCINADORA pagará todos os tributos, impostos, taxas, e contribuições que incidam sobre o objeto do presente Contrato, bem como prestará as declarações e realizará todos os registros exigidos de modo a cumprirem todas as obrigações perante a Lei, regulamentos, e as autoridades fiscais, não possuindo o FLUMINENSE qualquer responsabilidade sobre os tributos de competência legal da PATROCINADORA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRÊMIOS, SORTEIOS e DESPESAS**

3.1. A PATROCINADORA é a única e exclusiva responsável pela realização dos Sorteios, bem como pela aquisição e a entrega dos prêmios oferecidos no Sorteio, sendo ainda a única e integral responsável pelos custos de eventual envio, transporte, gravação e mídia referente à entrega do prêmio. A PATROCINADORA, desde já, se obriga a manter o FLUMINENSE indene e isento sobre toda e qualquer questão, independentemente da natureza, oriunda dos sorteios e/ou comercialização de Produtos, tais como, mas sem a isto se limitar, a venda, divulgação, publicidade, disponibilização de todas as informações pertinentes aos consumidores de forma clara e legível, a regularidade documental da APLUB e do Produto vendido, o atendimento a consumidores e demais etapas decorrentes de tal ativação.

3.2. A PATROCINADORA ficará integralmente responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a operação da comercialização de títulos de capitalização da APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., bem como com a realização dos Sorteios e respectiva entrega de prêmios.

3.2. A PATROCINADORA fará e produzirá toda a estrutura física e virtual hábil para a realização dos Sorteios durante a transmissão do Evento do FLUMINENSE online, e para a aquisição dos Produtos – compra dos títulos de capitalização da APLUB pelos consumidores - assumindo total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as leis e normas infra legais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e aos regulamentos da SUSEP.

3.3. A PATROCINADORA será a única e integral responsável por todas as despesas necessárias para a realização dos Sorteios durante o Evento do FLUMINENSE, que será transmitido online, fornecendo todas as licenças e regulamentações, sendo que eventual saldo negativo da angariação, a PATROCINADORA suportará individualmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA**

4.1. A PATROCINADORA será responsável por disponibilizar toda a estrutura física e virtual para a realização de vendas dos títulos de capitalização (Produtos) e realização dos sorteios virtuais, responsabilizando-se ainda por toda e qualquer instalação e manutenção de equipamentos físicos e eletrônicos, além de eventual operação, devendo a PATROCINADORA arcar, com exclusiva responsabilidade, com todas as despesas decorrentes de modo a garantir a efetividade da operação.

4.2. A PATROCINADORA se obriga a fornecer todas as informações dos Produtos, sorteios e projeto LIVE SORTE para o FLUMINENSE, de modo que esta possa prestar informações durante a sua apresentação aos consumidores.

4.3. Caso a angariação com a venda dos Produtos seja suficiente para saldar unicamente o mínimo assegurado à ENTIDADE, ou ainda, que nem mesmo o mínimo garantido à ENTIDADE seja apurado, nos termos do risco deste contrato, a PATROCINADORA ficará responsável por quaisquer obrigações pendentes, financeira e/ou econômica, demandada por terceiros em razão da operação realizada no âmbito do presente contrato. Neste caso, fica, desde já acordado, que não restará qualquer reajuste e/ou diminuição dos valores ora definidos ao mínimo garantido ao FLUMINENSE.

4.4. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da PATROCINADORA, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo FLUMINENSE.

4.5. A PATROCINADORA se obriga, de modo irrevogável e irretroatável, a defender, indenizar e manter o FLUMINENSE e a ENTIDADE, indene em relação a todo e qualquer prejuízo, reclamação, e/ou demanda, independentemente da natureza desta (incluindo despesas de custas e honorários advocatícios), bem como por qualquer passivo e/ou prejuízo de qualquer natureza incorrida como resultado/decorrência de:

- i) qualquer inexatidão ou falsidade das declarações e garantias feitas pela PATROCINADORA neste contrato, ou qualquer infração dessas declarações e garantias;
- ii) não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações da PATROCINADORA contidas nesse acordo;
- iii) fornecimento de informação técnica incorreta ou deficiente que tenha servido como base para a outra Parte executar suas obrigações nos termos do presente contrato;
- iv) ato ou fato que uma Parte tenha dado causa ou esteja relacionado à sua atuação prevista neste contrato, inclusive por perda causada a terceiros que venham a reclamar indenização de Parte Inocente deste acordo;
- v) em relação ao cumprimento das regras, normas e Leis relacionadas ao Produto, seja perante a SUSEP, ou à Sociedade de Capitalização, ou Procon, ou Ministério Público e/ou quaisquer outros órgãos fiscalizadores e sancionadores;
- vi) implementação dos sorteios e da oferta e comercialização dos Produtos no Evento, incluindo a informação ao público acerca das regras de participação, resgate dos Produtos, entrega de prêmios e demais aspectos da ativação;
- vii) peças publicitárias e/ou comunicações que venham a ser veiculadas acerca do patrocínio objeto deste contrato, bem como de eventuais demandas que possam gerar danos reputacionais ao FLUMINENSE.

4.5.1. A PATROCINADORA deverá requerer a substituição imediata do FLUMINENSE no polo passivo da demanda em questão, bem como se compromete a custear todas as despesas oriundas de tal demanda (incluindo custas e honorários advocatícios), sem prejuízo de prestar, tempestivamente, todos esclarecimentos que se façam necessários, em juízo ou fora dele.

4.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quarta, a PATROCINADORA ainda será responsável por:

a) patrocinar as atividades conforme previsto no presente Contrato, cumprindo integralmente suas disposições, especialmente no que se refere aos pagamentos previstos na Cláusula Segunda;

b) informar de imediato ao FLUMINENSE acerca de qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, ou, ainda, que esteja relacionada à execução do presente Contrato;

c) não divulgar, através dos meios de comunicação ou de quaisquer meios, sua opinião, críticas ou informações internas do FLUMINENSE, que possam denegrir a marca FLUMINENSE e/ou de seus patrocinadores/parceiros comerciais, ou causar danos de qualquer espécie ao FLUMINENSE, a seus diretores, dirigentes e/ou funcionários ou a seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, bem como se compromete a não permitir que seus prepostos, sócios, representantes e diretores igualmente o façam, sob pena de pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos advindos da divulgação das informações internas do FLUMINENSE;

d) manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tenha acesso em decorrência do presente Contrato e que estejam relacionadas ao FLUMINENSE, sobretudo após o término deste Contrato;

e) não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo;

f) responsabilizar-se pela indenização por danos, diretos ou indiretos que, em virtude da execução do presente Contrato, por culpa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolo, vier a causar ao FLUMINENSE ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA**

5.1. Caberá unicamente ao FLUMINENSE, realizar o Evento – jogo de futebol - na data e horário definidos na Cláusula 1.2. deste Contrato.

5.2. Não serão impostas ao FLUMINENSE quaisquer tipos de cotas ou metas de vendas dos Produtos, tampouco participação nos resultados da promoção e/ou dos Sorteios, sem prejuízo da mecânica de remuneração estabelecida neste contrato, e a assinatura do presente instrumento não implica em qualquer obrigação e/ou vínculo de cunho trabalhista, societário ou de outra natureza associativa entre as partes, ou entre cada Parte e os representantes, empregados, prepostos e subcontratados da Parte contrária.

5.3. Em razão do objeto deste Contrato, durante a vigência do mesmo, o FLUMINENSE assume a obrigação de aplicar a marca da PATROCINADORA no evento especificado na Cláusula 1.2., no canal de transmissão do Youtube do FLUMINENSE, "FluTV", durante a final do Campeonato Carioca 2020 (Fluminense x Flamengo), no dia 12/07/2020, conforme o seguinte roteiro:

a) Realizar, no dia 12/07/2020, 01 (uma) postagem com o QR CODE da PATROCINADORA no Instagram e Facebook oficiais do FLUMINENSE, através das ferramentas "stories" e/ou "feed" disponibilizadas pelas referidas redes sociais, para a divulgação dos Produtos, dos Sorteios e/ou dos prêmios que serão oferecidos, cujas informações específicas serão fornecidas previamente pela PATROCINADORA em documento apartado, sendo certo que as postagens através da ferramenta *stories* deverão conter o link "arrasta pra cima" que vincula ao site [www.livesorte.com.br](http://www.livesorte.com.br) e devidamente enviado pela PATROCINADORA ("**Posts**");

b) Permitir que a PATROCINADORA disponibilize um veículo 0km, fisicamente, em cenário aberto e ponto a ser determinado de comum acordo pelas Partes, devendo o FLUMINENSE transmitir a imagem do carro durante o pré-jogo, no intervalo e no pós-jogo;

c) Durante o pré-jogo, realizar 2 (duas) ações de *branded content* em favor da PATROCINADORA, e durante o intervalo, realizar 1 (uma) ação de *branded content*, de a ser efetuada, com 1 (um) minuto cada, com locução, para a apresentação do produto da PATROCINADORA e sua legalidade, bem como a divulgação dos prêmios, com base em texto a ser fornecido pela PATROCINADORA e previamente aprovado pela PATROCINADA, nos seguintes termos, podendo ser adaptado para a identidade do apresentador, desde que contenham as informações necessárias: "*Gente como vocês estão vendo, hoje vai rolar o sorteio de uma BMW 218i 0km, mais 8 sorteios*

*de R\$ 5.000,00 cada, aqui no nosso jogo. É uma chance de você mudar a sua vida enquanto se diverte com a gente. Já pensou, você ganhando esse prêmio ainda hoje no final do jogo. Para participar do sorteio, você deve adquirir o título de capitalização da Live Sorte. Lembrando que o Live Sorte é uma distribuidora do Título de Capitalização da Modalidade Filantropia Premiável, aprovado pela SUSEP e emitido pela APLUB Capitalização. Adquirindo o título de capitalização, você poderá ceder o valor de resgate do título ao Hospital do Câncer de Londrina. Consulte as condições gerais antes de contratar. Este sorteio é realizado pela Live Sorte Publicidade, a partir de meios próprios com a presença de Auditoria Independente e Representante da Aplub Capitalização.”*

c.1) É obrigatório informar que o consumidor está adquirindo um título de capitalização, e poderá ceder o respectivo direito de resgate do título à Entidade Beneficente.

c.2) É terminantemente proibido utilizar o termo “doação”.

d) Durante a transmissão do jogo, disponibilizar o QR Code da PATROCINADORA “LIVE SORTE”, durante 70 (setenta) minutos, encaminhado previamente por esta, na lateral da tela durante a transmissão, na qual constará o nome da PATROCINADORA “LIVE SORTE”, o nome da ENTIDADE – Hospital do Câncer de Londrina, o nome da APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A e o número do processo da SUSEP que autoriza o produto nº 15414.606626/2020-91, bem como o site para acesso direto e, realizar 2 (duas) locuções, uma no primeiro tempo e uma no segundo tempo, com a indicação do QR CODE da PATROCINADA, com a chamada em cada inserção do narrador para compra do título, com o seguinte texto: “Ei você aí, quer mudar de vida hoje? Aponte o seu celular no QR CODE do Live Sorte e concorra, ainda hoje, a 8 prêmios de 5.000,00 cada e uma BMW 0KM.”

e) No pós-jogo, em caso de empate ou vitória do FLUMINENSE, exibição de vídeo com imagem do carro, com locução nos moldes do item “c” acima.

f) Nos últimos 15 (quinze minutos) de antecedência ao final do evento, a PATROCINADA, deverá informar que as vendas dos títulos para participar do sorteio encerrarão dentro dos seguintes 5 minutos. Nos 10 (dez) minutos seguintes para o encerramento da transmissão do Evento/jogo de futebol a PATROCINADORA encerrará as vendas. A PATROCINADA se disponibiliza a fornecer os últimos 15 (quinze) minutos do Evento, após o término do jogo, para a PATROCINADORA realizar os nove sorteios, em local a ser definido entre as Partes.

g) A PATROCINADORA realizará a mídia/gravação com os ganhadores dos prêmios oferecidos na Live do FLUMINENSE e esta se compromete a divulgar o vídeo da entrega dos prêmios aos ganhadores em suas redes sociais na semana subsequente à realização do evento, ficando desde já certo e determinado que caberá exclusivamente à PATROCINADORA obter as devidas autorizações de uso de imagem, nome, som de voz, e demais direitos personalíssimos dos ganhadores, obtendo, ainda, a autorização expressa para divulgá-los nas redes sociais do FLUMINENSE, isentando toda e qualquer responsabilidade do FLUMINENSE e/ou ANUENTE neste sentido.

5.4. Os Posts mencionadas no item "a" da Cláusula 5.3 e os Registros referidos na Cláusula 1.4 serão veiculados pelo FLUMINENSE somente no dia do Evento, 12/07/2020, ficando, entretanto, desde já certo e determinado que o FLUMINENSE poderá retirar todos os Posts e Registros de suas redes sociais e *websites* sem que, para tanto, precise de qualquer espécie de autorização por parte da PATROCINADORA.

5.5. A PATROCINADORA poderá repostar e/ou compartilhar em suas redes sociais oficiais os Posts em suas redes sociais e/ou websites oficiais, em território Nacional, durante o prazo máximo de 10 (dez) dias. O FLUMINENSE poderá solicitar por escrito à PATROCINADORA que interrompa quaisquer impulsionamentos dos Posts de suas redes sociais oficiais ou website, mantendo-os somente em seu rolo histórico e podendo, a partir da solicitação, utilizá-los somente para fins institucionais ou que e/ou retirem os Posts e todos os demais conteúdos contendo a imagem dos ganhadores do sorteio de suas redes sociais.

5.6. O FLUMINENSE se compromete a permitir a participação de 01 (um) representante da PATROCINADORA durante a realização do Evento, para: (i) o cumprimento dos itens de responsabilidade e divulgação das informações acima expostas, (ii) a concessão de explicação sobre o funcionamento e legalidade dos Produtos, e, (iii) o contato ao vivo ao final do programa com os ganhadores do sorteio e do prêmio.

5.6.1. A PATROCINADORA deverá garantir que o seu representante, mencionado na Cláusula 5.6. acima tome todas as medidas destinadas à prevenção da transmissão do Covid-19, tais como, manter distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio) dos demais participantes, utilizar máscaras respiratórias ou qualquer outra determinação emitida pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e/ou órgãos públicos do local onde a Live será realizada.

5.7. Em relação à divulgação do funcionamento e da legalidade dos Produtos, se o FLUMINENSE assim preferir, poderá centralizar a comunicação ao público, pessoalmente ou por um integrante jogador do clube de futebol, sem a intermediação de um terceiro indicado pela PATROCINADORA, sendo certo que, em qualquer caso, tal terceiro deverá ser aprovado pelo FLUMINENSE e se limitar às comunicações previamente acordadas entre as partes.

5.8. O FLUMINENSE se compromete a fornecer espaço na produção do Evento com uma mesa, 01 (uma) cadeira, uma tomada e um cabo HDMI para o representante da PATROCINADORA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início em 12 de julho de 2020 e término em 11 de agosto de 2020. Eventual contratação para a realização de outro evento em outra data, as partes deverão realizar novas negociações e firmar novo contrato ou termo aditivo por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As Partes se responsabilizam, mutuamente, pela preservação do sigilo e restrição do uso das informações que venham a trocar no âmbito das negociações e durante a execução deste Contrato, notadamente das informações de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contidas em documentos impressos, manuscritos, e-mails, fotografias, ou de qualquer outra forma registradas em qualquer outro meio tangível ou por qualquer outro meio e modo, que sejam transmitidas por uma parte à outra.

7.2. O sigilo do presente contrato começa a vigorar na data de sua assinatura, permanecendo em vigor pelos próximos 2 (dois) anos após o término da sua vigência e não abrange requisições oriundas das autoridades públicas.

7.3. Fica imposta uma multa penal pela quebra da cláusula de confidencialidade em favor da parte inocente, àquela que der causa, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), servindo o presente como título executivo extrajudicial.

7.4. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;

b) Tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;

c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

7.5. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

7.5.1. Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AUSENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

8.1. O presente Contrato de Patrocínio não produzirá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre o FLUMINENSE e a PATROCINADORA e tampouco entre os funcionários da PATROCINADORA, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados a este último, a quem caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários.

8.2. A PATROCINADORA será responsável e deverá eximir o FLUMINENSE, bem como reembolsá-lo, por qualquer custo, despesa, indenização, perdas e danos (danos morais e patrimoniais) e lucros cessantes, ou por qualquer outra quantia incorrida por este último em decorrência de reclamação e/ou processo movido contra o mesmo por qualquer funcionário, agente e/ou contratado da PATROCINADORA.

8.3. A PATROCINADORA deverá, ainda, garantir que todas as ordens a seus empregados emanarão diretamente dos cargos de direção da PATROCINADORA, garantindo que não haverá subordinação de seus empregados a nenhum empregado, diretor ou dirigente do FLUMINENSE.

8.4. A PATROCINADORA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho ("TST"), respondendo perante o FLUMINENSE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em ação trabalhista que vier a ser promovida por empregado, sócio, diretor ou preposto da PATROCINADORA contra o FLUMINENSE.

8.5. FLUMINENSE e a PATROCINADORA declaram que não são solidários e nem constituem empresas de mesmo grupo, cada um tem sua personalidade própria, não estando enquadrados no parágrafo segundo, do art. 2º da CLT.

8.6. A contratação, gerência e subordinação das pessoas contratadas pela PATROCINADORA para execução do presente Contrato são, unicamente e exclusivamente, de responsabilidade da PATROCINADORA, sendo absolutamente vedada a participação do FLUMINENSE nestas atividades.

8.7. A PATROCINADORA desde já assume a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados e pelos atos profissionais de seus empregados, perante o FLUMINENSE e terceiros, obrigando-se a satisfazer qualquer dano comprovado causado em decorrência de dolo ou culpa, bem como a cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego e as disposições regulamentares dos serviços prestados.

8.8. A PATROCINADORA autoriza a retenção previa de valores e se obriga a restituir e indenizar o FLUMINENSE pelos valores que este vier a pagar judicialmente em virtude de atos dos prepostos da PATROCINADORA no âmbito do presente Contrato e, ainda, pelas indenizações que forem cobradas do FLUMINENSE em virtude de eventual reconhecimento de vínculo de emprego de prepostos da PATROCINADORA contra o FLUMINENSE e decorrentes de responsabilidade subsidiária perante a Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 331 do TST.

8.9. A PATROCINADORA se obriga a comparecer em audiência judicial relacionada ao presente Contrato, sempre que solicitada por escrito pelo FLUMINENSE, portando defesa e documentos, em qualquer demanda judicial, estando aquele incluso no polo passivo de tal demanda ou não.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Esse contrato vigorará pelo prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento. Qualquer impedimento decorrente de alterações legislativas, revogação e/ou suspensão das autorizações expedidas pelas autoridades competentes, decisões

judiciais ou administrativas com poder coercitivo, acarretarão a resilição do presente instrumento sem qualquer ônus para as partes, respeitadas as obrigações assumidas e já aperfeiçoadas, na forma deste contrato.

9.2. No caso de não realização do Evento pelo FLUMINENSE, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, as partes acordarão, em comum acordo, uma solução para a hipótese, mediante a designação de nova data para a realização do Evento, de acordo com a disponibilidade da agenda do FLUMINENSE, sem que seja devido nenhum outro valor que não os ora previstos neste instrumento pela PATROCINADORA, observada a mecânica de remuneração sobre a venda dos Produtos.

9.3. Caso o Evento do FLUMINENSE seja cancelado por qualquer motivo e sem que seja designada nova data, a PATROCINADA se compromete a devolver o valor pago na data da assinatura do presente instrumento, conforme item 2.1, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 3635, conta corrente nº 428-1, de titularidade da PATROCINADORA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis da data do cancelamento.

9.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as Partes, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

9.4.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA PENAL**

10. A parte que infringir qualquer das cláusulas e responsabilidades dispostas no presente instrumento e não saná-las dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação neste sentido da Parte Inocente, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da parte inocente, desde que seja por culpa exclusiva e comprovada da Parte Infratora, servindo o presente como título executivo extrajudicial, hipótese em que, ainda, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Parte Inocente sem prejuízo das demais cominações e/ou indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os termos ou condições do presente contrato não poderão ser alterados, exceto por meio de aditamento assinado pelo representante legal de cada parte.

11.2. O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de relação de consórcio ou de sociedade, não tendo nenhuma das partes o direito, poder ou autoridade de criar qualquer obrigação ou dever, expresso ou implícito, em nome da outra, ressalvadas as hipóteses expressamente constantes neste instrumento.

11.3. As partes reconhecem e concordam em respeitar as regras do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Circulares e Resoluções da SUSEP e do CNSP.

11.4. A concessão de qualquer vantagem ou a abstenção pelas partes do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe seja assegurado neste acordo ou a tolerância com relação ao cumprimento das obrigações nele previstas, não importará em precedente ou modificação das condições estipuladas, permanecendo sempre íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

11.5. O presente contrato servirá como título executivo extrajudicial para a execução de quaisquer de seus termos e/ou valores.

11.6. Este acordo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7. A nulidade de uma ou mais disposições deste contrato, no todo ou em parte, não se estenderá e nem prejudicará as demais, que continuarão a produzir seus devidos e legais efeitos.

11.8. As obrigações assumidas estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial.

11.9. Elegem as partes o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos oriundos deste contrato.

E para a validade do presente instrumento, assinam o presente instrumento os representantes legais das partes, em três vias, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2020.

**RENATO**  
**LIVE SORTE PUBLICIDADE S.R.L DA**  
Renato Garcia Ambrósio

**AMBROSIO:0**  
**3174860989**

Assinado de forma digital por  
RENATO GARCIA  
AMBROSIO:03174860989  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=32584223000130,  
cn=RENATO GARCIA  
AMBROSIO:03174860989  
Dados: 2020.07.12 13:31:54  
-03'00'

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**  
Mário Henrique Guimarães Bittencourt

**INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA**

**Testemunhas:**

---

---